Lei nº 704

14-01-53

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 01/11/01

Roberta Stach

FUNCIONÁRIO

DATA 12/10/53

PROJETO DE LEI Nº 1281/53.

ASSUNTO: Considera de utilidade publica a Sociedade Beneficente 24 de Junho com sede nesta Capital

VEREADOR José Martins

LEI Nº 704 DE 09/10/53

DIOM Nº 354 DE 12/10/53

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 007041953
Projeto: 01281953
Autor: JOSE MARTINS
Assunto: UTILIDADE PUBLICA

Câmara Municipal de Fortaleza

30 - 100 - 3 / 53 - R E

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
FORTALEZA

LEI Nº 704 DE 9 DE OUTUBRO DE 1953

Considera de utilidade pública a "Sociedade Beneficente 24 de Junho", com séde nesta Capital.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

. . . . . .

. . . . . .

Art. 1º - Considera-se de UTILIDADE PÚBLICA, a "Sociedade Beneficente 24 de Junho", com séde e foro nesta Capital.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 9 DE OUTUBRO DE 1953.

Paulo Cabral de Araújo
PREFEITO MUNICIPAL

João Jacques Ferreira Lopes
Secretário de Educação e Cultura

Projeto de lei nº 128/53

Considera de utilidade publica a "Sociedade Baneficente 24 de Junho", com sede nesta Capital.

Art. 1º - Considera-se, para todos os fins de direito e efeitos legais, de UTILIDADE PÚBLICA, a "Sociedade Neheficente 24 de Junho", com séde e foro nesta Capital.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões, em 1º de Setembro de 1953.

José Martins

(José Martins - Vereador)

CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

JUSTIFICAÇAO:

Juntamos ao presente projeto, afim de justifica-lo, o estrato dos Estatutos sociais da Sociedade Beneficente 24 de Junho e o projeto já aprovado, dos mesmos Estatutos.

A Sociedade Beneficente 24 de Junho, que tem a sua séde propria, à praça da Bandeira, nesta cidade, foi fundada em 24 de Junho de ano de 1917, muito tem feito em materia de assistencia social a seus membros e pessoas de suas familias, e bem assim no campo da instrução à infancia pobre de Fortaleza, através do curso noturno de alfabetização que ha anos vem mantendo em sua propria sede, sem o menor auxilio dos poderes públicos.

Pelos documentos anexos poder-se-á ter uma idéia perfeita do notavel trabalho desenvolvido pelos seus abnegados associados, sempre visando o bem geral e os mais nobres interesses dos seus membros e das pessoas que lhes são dependentes.

Por todos esses titulos, que tanto a enobrece, é de justiça que seja concedida a prerrogativa publica que o projeto pretende conferir.

José Martins

(José Martins - Vereador)

À Comissão de Legislação e Justiça 1º-9-53 Afonso Araújo

À Comissão de Finanças, para relatar 2/9/53

PARECER Nº 90 /53 (AO PROJETO DE LEI Nº 128/53)

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA — ARQUIVO

A Sociedade Beneficente "24 de Junho", que tantos e inestimáveis benefícios vem prestando a uma parcela do povo de nossa Capital, quer no setor de assistência social, quer na questão educacional, bem merece o apoio dos poderes públicos municipais, mòrmente quando se solicita dêste Legislativo seje a mesma considerada de Utilidade Pública.

Em reconhecimento pelo trabalho grandioso que vem desenvolvendo em nossa cidade, há quasi quarenta (40) anos, esta Comissão dá o seu parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei 128/53

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de // Fortaleza, em 19 de Setembro de 1953.

PRESIDENTE

RELATOR

Aprovado em 2a. discussão
Em 24 / 9 / 1953
(PRESIDENTE)

A comissão de Redação Final
Em 24 / 9 / 1953
(PRESIDENTE)

Aprovado em 1a. discussão
Em 22 / 9 / 1953
(PRESIDENTE)

O supra
Em 19-9-53

ARQUIVO
DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 128/53.

Considera de utilidade pública a "Sociedade Beneficente 24 de Junho", com séde nesta Capital.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Considera-se de UTILIDADE PÚBLICA, a "Sociedade Beneficente 24 de Junho", com séde e foro nesta Capital.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publica-/ção, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 26 de / setembro de 1953.

PRESIDENTE

RELATOR

APROVADO
Em 29 / 9 / 1953
(PRESIDENTE